



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSOS À FERRAMENTAS ONLINE DE EDIÇÃO DE IMAGENS/VÍDEO E BANCO DE IMAGENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A **JJX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

CONTRATO TRE/GO Nº 81/2025 SEI nº [24.0.000020408-7](#)

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS** matrícula nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **JJX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.966.157/0001-71, com endereço na Estrada Iaraquã, 66, Campo Grande, Rio de Janeiro / RJ, CEP: 23047-160, telefone: (21)97017-2341 / (21) 3292-7813, e-mail: grupojx@gmail.com, neste ato representado por **JANDUÍ LIMA SANTOS**, qualificado nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços comuns, de forma contínua, com o fim de otimizar o trabalho da Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial, com a disponibilização de banco de imagens/vídeos e ferramentas online, via app de edição de imagens e vídeos, nas condições e detalhamentos estabelecidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a **dispensa de licitação** constante sob o documento nº 1274923 e na proposta firmada pela CONTRATADA em 14/11/2025 (ID 1257807), anexada ao processo SEI nº 24.0.000020408-7, dirigida ao CONTRATANTE, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização do acesso à plataforma, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação contratual está condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO - GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e outras especificidades constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 4.603,34 (quatro mil seiscientos e três reais e trinta e quatro centavos), conforme seguinte tabela:

Item	Descrição	Quantidade	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Canva (equipe de 5 pessoas)	1 assinatura anual (12 meses)	R\$ 1.922,64	R\$ 1.922,64
2	Freepik Premium	1 assinatura anual (12 meses)	R\$ 708,21	R\$ 708,21
3	Envato Elements (1 usuário)	1 assinatura anual (12 meses)	R\$ 1.391,40	R\$ 1.391,40
4	CapCut Pro	1 assinatura anual (12 meses)	R\$ 581,09	R\$ 581,09
VALOR TOTAL				R\$ 4.603,34

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em **parcela única**, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.1.1. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= TX	I	I =	I =
	(6/100) /365		0,00016438

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3. Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.3.1 Constatada ausência de regularidade fiscal da contratada, deverá ser providenciado:

a) cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;

b) abertura de processo de apuração de responsabilidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem

7.3.2 o pagamento se condiciona ao atendimento das etapas previstas no subitem 7.8.1, do Termo de Referência, observada a regularidade na prestação dos serviços.

7.4 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5 A empresa contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não gerando para a Contratada direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 25/07/2025 (ID1163642).

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar a Administração do TRE/GO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.13. Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Ativar os acessos à plataforma em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura deste Contrato;

10.3. Não contratar, durante a vigência do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-GO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto;

10.4. Comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os motivos que acarretem a indisponibilidade dos serviços, com a devida comprovação;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;

10.6. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados ao Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

10.7. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

10.8. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

10.9. Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência.

10.10. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução da contratação;

10.11. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.13. Observar durante a execução dos serviços contratados o fiel cumprimento de todas as leis federais estaduais e municipais vigentes ou que venham a viger sendo a única responsável pelas infrações que venham a ser cometidas;

10.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços e repassar ao fiscal da contratação, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Termo de Referência, por razões alheias ao controle da Contratada;

10.15. Manter sigilo de todos os dados ou informações da Contratante obtidas em função da execução dos serviços;

10.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. E vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. E dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2.1 Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do Contratante;
12.2.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 03 (três) anos ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Contrante;

12.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. Excepcionalmente, quando ainda não finalizado, ou instaurado, o processo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o Contratante poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção, no valor devido à Contratada, do valor da multa presumida.

12.6. Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.

12.7. Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização de desconto da multa, a empresa penalizada será oficiada para a realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias, contados de sua notificação, e, findo esse prazo, não sendo realizado o pagamento, o valor da multa será cobrado judicialmente.

12.8. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

12.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

12.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de cinco dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

12.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

12.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

12.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho **02.122.0033.20GP.0001**, Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás, natureza de despesa **339040-06**, Plano Interno: **TIC LOCASF**, PTRES **167818**, reservada pelo pré-empenho **2025PE000278**, compromissada pela Nota de Empenho 2025NE000529.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.000020408-7.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na assinatura eletrônica.

Assinatura eletrônica

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE-GO

Assinatura eletrônica

JANDUÍ LIMA SANTOS
JJX COMERCIO E SERVICOS LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

Contratação de acessos a ferramentas online de edição de imagens/vídeo e banco de imagens para a Secretaria de Comunicação Social e Cerimonial - SECOM.

1.1.1 Do quantitativo

Item	Descrição	Quantidade	CATMAT
1	Canva (equipe de 5 pessoas)	1 assinatura anual (12 meses)	275
2	Freepik Premium	1 assinatura anual (12 meses)	275
3	Envato Elements (1 usuário)	1 assinatura anual (12 meses)	275
4	CapCut Pro	1 assinatura anual (12 meses)	275

1.2. Do parcelamento dos itens que compõem o objeto

Não há viabilidade técnica para o parcelamento do objeto.

1.3. Da natureza do objeto

1.3.1 A contratação caracteriza prestação de serviços comuns, uma vez que seu padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3.2 A contratação tem natureza contínua, na medida em que se destina à facilitar e otimizar o trabalho da SECOM com a disponibilização de banco de imagens/vídeos e ferramentas online/via app de edição de imagens e vídeos, que é uma atividade permanente da Secretaria.

1.4. Da vigência

1.4.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da disponibilização do acesso à plataforma, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2 A prorrogação contratual está condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Referência aos estudos técnicos preliminares

O Estudo Técnico Preliminar, com a fundamentação da contratação e de seus quantitativos, consta como apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Plano Contratações Anual - PCA

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 (PCA Ordinário).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução pretendida consiste na contratação de ferramentas de banco de imagens/vídeos e de edição online e via aplicativo de celular de imagens e vídeos.

A vigência inicial de contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite de 10 (dez) anos.

A contratação prevê:

Canva Equipes: 1 assinatura anual para design gráfico colaborativo (equipe de 5 pessoas).

- Expanda a sua marca e centralize os recursos
- Recurso de aprovações
- Editar, comentar e colaborar em tempo real
- Gerar textos no tom de voz da marca com IA
- Relatórios e insights sobre a equipe
- 1 TB de armazenamento em nuvem
- Atendimento online ao cliente
- Controles de administração com IA
- Conformidade com SOC 2 Tipo II e certificação ISO 27001

Envato Elements: 1 assinatura anual para acesso a recursos gráficos e audiovisuais ilimitados (1 (um) usuário).

- Acesso ilimitado a recursos criativos: Mais de 21 milhões de templates, fotos, vídeos, fontes, músicas, efeitos sonoros e muito mais.
- Licença comercial simples: Todos os membros da equipe podem usar os ativos sem complicações legais.
- Gerenciamento de equipe: Adicione e remova membros facilmente, garantindo acesso organizado aos recursos.
- Biblioteca sempre atualizada: Novos conteúdos adicionados regularmente para manter os designs inovadores.
- Integração com outras ferramentas: Compatível com softwares como Adobe Photoshop, Illustrator e Premiere Pro.
- Suporte prioritário: Atendimento especializado para resolver dúvidas rapidamente.

CapCut Pro: 1 assinatura anual para edição avançada de vídeos.

- Remoção de Marca d'Água – Exportação sem logotipos ou marcas visuais.
- Biblioteca Premium – Acesso a uma vasta coleção de efeitos, filtros, transições, fontes e músicas exclusivas.
- Edição Avançada de Vídeo – Mais opções de camadas, keyframes, chroma key (fundo verde) e ajustes detalhados de velocidade.
- Remoção Automática de Fundo – Inteligência artificial para apagar fundos sem precisar de tela verde.
- Efeitos e Filtros Exclusivos – Filtros cinematográficos e efeitos avançados que não estão na versão gratuita.
- Exportação em Alta Qualidade – Vídeos em até 4K e 60 FPS sem perda de qualidade.
- Ferramentas Avançadas de Texto e Legendas – Fontes, estilos e animações personalizáveis para legendas dinâmicas.
- Mais Armazenamento na Nuvem – Sincronização e backup dos projetos na nuvem para acesso fácil entre dispositivos.
- Sem Anúncios – Experiência sem interrupções por propagandas.

Freepik Premium: 1 assinatura anual para edição avançada de imagens.

- Downloads por dia: Sem limite
- Menção obrigatória de autoria: Não
- Vetores: Vetores Premium
- Fotos: Fotos Premium
- Imagens geradas com IA: Imagens Premium
- Ícones: Ícones SVG + PNG
- Modelos editáveis on-line: Modelos Premium
- Mockups editáveis on-line: Mockups Premium
- Vídeos: Vídeos Premium

- PSD: PSD Premium
- Fontes: Premium fonts
- Downloads de música/dia: 50
- Geração de imagens: 216 000 imagens
- Estilos sob medida (LoRA): Sim
- Personagens sob medida (LoRA): Sim
- Geração de vídeos: 1440 vídeos
- Melhorar a qualidade: 3000 imagens
- Magnific Upscaler: Não
- Remover planos de fundo: 72 000 imagens
- Substituir plano de fundo: 14 400 imagens
- Variações de imagens: 216 000 imagens
- Retoque de imagens: 10 800 imagens
- Expansão de imagens: 5400 imagens
- Geração de voz: Sim
- Geração de efeitos sonoros: 14 400 sounds
- On brand images (style reference): Sim
- Geração de ícones: 1440 ícones
- Geração e download de SVG: 360 SVG
- AI image SVG download: Não
- Acesso antecipado a ferramentas de IA: Não
- Licença comercial de IA: Sim
- Comprar créditos extras: Não
- Ferramenta Designer: Sim
- Gerador de mockups: Sim
- Editor de imagens: Imagens Premium
- Suporte prioritário: Sim
- Proteção legal para o conteúdo de estoque: Até 10 000 BRL
- Assinatura do Flaticon: Sim

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisito legal da contratação

Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Sustentabilidade

Não se aplica uma vez que o objeto da contratação configura-se em serviço 100% digital.

4.3. Indicação de marcas e modelos

Há indicação de produtos e marcas, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

4.4. Da subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Da garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas características do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Do local e do horário da execução dos serviços

As assinaturas deverão ser liberadas para utilização on-line e deverão estar disponíveis para acesso 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

5.2. Da dinâmica e Ordem de Execução

A CONTRATADA indicará o e-mail de usuário da conta ao fornecedor para que seja liberado o acesso aos serviços para esse e-mail indicado.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21.

6.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.4. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação na dispensa ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep))

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.9. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada

6.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a habilitação Jurídica de:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional

6.12.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.13. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar a habilitação fiscal, social e trabalhista.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.13.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

Do acompanhamento e da fiscalização

7.1 A fiscalização e a gestão do contrato serão exercidas por representantes da Contratante

7.1.1 O gestor da contratação será o(a) Secretário de Comunicação Social e Cerimonial.

7.2 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da empresa, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, quando for o caso, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.3 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação.

Do recebimento do objeto

7.4 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato das liberações de acesso à plataforma, para verificação posterior da conformidade com as especificações previstas na contratação.

7.4.1 Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

7.4.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.4.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.5 O recebimento definito ocorrerá em até 05 dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

7.5.1.1 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.5.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto às especificações, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Da forma de pagamento do objeto

7.6 O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

7.6.1 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

7.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX	I = (6/100) /365	I = 0,00016438
--------	------------------	----------------

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

7.7.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes do pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista exigidas neste Termo de Referência.

7.8.1 Constatada ausência de regularidade fiscal da contratada, deverá ser providenciado:

- cientificação da contratada, pelo meio mais célere de comunicação, para regularização em até cinco dias úteis ou apresentação de justificativa;
- abertura de processo de apuração de responsabilidade, se não houver a regularização no prazo previsto na alínea a deste subitem

7.8.2 o pagamento se condiciona ao atendimento das etapas previstas no subitem 7.8.1, observada a regularidade na prestação dos serviços.

7.9 Será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não gerando para a Contratada direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Das obrigações do Contratante

7.12 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

7.13 Efetuar o pagamento à Contratada, do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

7.14 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

- 7.15 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.16 Zelar pelo conteúdo dos produtos contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA
- 7.17 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;
- 7.18 O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Das obrigações da Contratada

- 7.19 Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.20 Ativar os acessos à plataforma em até 2 (dois) dias úteis contados da assinatura do Termo de Contrato;
- 7.21 Não contratar, durante a vigência do objeto, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TRE-GO ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão objeto;
- 7.22 Comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, os motivos que acarretem a indisponibilidade dos serviços, com a devida comprovação;
- 7.23 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quando verificado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
- 7.24 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados ao Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 7.25 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.26 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.
- 7.27 Manter durante toda a vigência do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação constantes no Termo de Referência.

Das sanções

- 7.28 Com fundamento nos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.28.1 Pelo atraso injustificado, multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo do Contratante;
- 7.28.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante, poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
 - b. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta federal, por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - d. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Contrante;
- 7.29 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.
- 7.29.1 Excepcionalmente, quando ainda não finalizado, ou instaurado, o processo de apuração de responsabilidade por descumprimento contratual, desde que justificado pelo gestor da contratação no processo administrativo, o Contratante poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção, no valor devido à Contratada, do valor da multa presumida.
- 7.29.2 Quando houver provimento da defesa prévia, do recurso ou na hipótese de a Administração reconsiderar, de ofício, a decisão que aplicar a penalidade, os valores retidos cautelarmente serão devolvidos ao interessado.
- 7.29.3 Não sendo possível, por qualquer motivo, a realização de desconto da multa, a empresa penalizada será oficiada para a realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU em 10 (dez) dias, contados de sua notificação, e, findo esse prazo, não sendo realizado o pagamento, o valor da multa será cobrado judicialmente.
- 7.30 As sanções previstas no subitem 7.29.2, letras "a", "b", e "c", poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa.
- 7.31 As multas não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante.
- 7.32 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de processo de apuração de responsabilidade, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 7.33 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.34 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.35 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei;

7.36 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

7.37 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

7.38 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Da forma de comunicação com a Contratada

7.40 As comunicações entre Contratante e Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado consta dos Estudos Técnicos Preliminares.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Não se aplica, uma vez que será contratação direta por dispensa de licitação.

11. DA PUBLICIDADE

O extrato do contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no sítio oficial do TRE-GO.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 19/12/2025, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JANDUI LIMA SANTOS, Usuário Externo**, em 19/12/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283843** e o código CRC **B8E73E4E**.

